



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO-CEC/SECOM/DF
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL n.º 90001/2025-SECOM/DF

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N.º 7

(Conforme previsto no item 6 do edital de Concorrência Presencial n.º 90001/2025-SECOM/DF)

Processo SEI nº. 00055-00004776/2025-48

Objeto: Contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de 02 (duas) agências de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral, para atender o Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF.

- Recebimentos das propostas: 17/11/2025 às 09:00horas.
- Pedido de Esclarecimento encaminhado à CEC/SECOM/DF por meio do e-mail: “concorrenci90001-2025-detr@secom.df.gov.br”: quinta-feira, 16 de outubro de 2025 15:45

DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do disposto no item 6.1 do edital de Concorrência Presencial n.º 90001/2025-SECOM/DF, em consonância com o disposto no art. 164 da Lei Federal n.º 14.133/2021 é assegurado a qualquer pessoa o direito de solicitar à CEC/SECOM/DF esclarecimentos ou até mesmo impugnar o ato convocatório, no prazo legal estabelecido, qual seja, de até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura do certame. Com efeito, observa-se a TEMPESTIVIDADE do pedido de esclarecimento ora analisado. Neste sentido, conhecemos o pedido de esclarecimento ao Edital de Licitação, ao qual passamos a apreciar e nos posicionar, dentro do prazo legal estabelecido no item 6.1.1 do citado certame.

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

O(s) questionamento(s) suscitado(s) pelo Interessado e a(s) correspondente(s) resposta(s) é (são) a(s) seguinte(s):

QUESTIONAMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SECOM/DF

Prezados,

Apresentamos solicitação de esclarecimentos referente ao edital da Concorrência Presencial n.º 90001/2025 – SECOM/DF, cujo objeto é a Contratação de Serviços de Publicidade e Propaganda, a serem prestados por intermédio de até 02 (duas) Agências conforme segue:

Questionamento:

Considerando que o item 11.3.4.3 do Edital determina que o Subquestito 4 – Estratégia de Mídia e Não Mídia, será constituída de apresentação e defesa das soluções de mídia e não mídia recomendadas, em consonância com a Estratégia de Comunicação publicitária proposta, contemplando simulação dos parâmetros de cobertura e frequência previstos no plano de mídia (para os meios em que seja possível a mensuração dessas variáveis), sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas;

Considerando que o item 11.3.4.3, determina que na simulação acima mencionada, deverá ser observado o disposto no § 9 do artigo 149 da Lei Orgânica do Distrito Federal;

Considerando que o § 9 do artigo 149 da Lei Orgânica do Distrito Federal dispõe: “Art. 149. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: § 9º As despesas com publicidade do Poder Legislativo e dos órgãos ou entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo serão objeto de dotação orçamentária específica, destinando-se, no mínimo, dez por cento do seu total para contratação de veículos alternativos de comunicação comunitária impressa, falada, televisada e on-line sediados no Distrito Federal. (Parágrafo alterado pela Emenda à Lei Orgânica nº 74 de 23/04/2014)”.

Considerando que a definição de “veículos alternativos de comunicação comunitária” constante da Lei Orgânica do Distrito Federal é ampla e pode gerar interpretações distintas quanto aos meios que efetivamente se enquadram nessa categoria;

Considerando a necessidade de obtenção de esclarecimentos que permitam maior precisão e conformidade na seleção dos veículos contemplados na Estratégia de Mídia e Não Mídia, conforme exigido no edital;

Questionamos:

1. Estamos entendendo que os veículos alternativos cadastrados nas listas disponíveis no endereço eletrônico: <https://www.comunicacao.df.gov.br/veiculos-alternativos-cadastrados/>, enquadram-se na definição constante do § 9º do art. 149 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que trata de veículos alternativos de comunicação comunitária impressa,

falada, televisada e on-line sediados no Distrito Federal. Está correto o entendimento?

2. Em caso afirmativo, existem cadastros específicos relativos aos veículos alternativos de comunicação comunitária falada e televisada? Havendo, solicita-se informar como as licitantes poderão ter acesso a tais registros.

RESPOSTA CEC/SECOM/DF DO QUESTIONAMENTO:

Os cadastros são realizados pela Subsecretaria de Publicidade da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal, sendo que os dados dos respectivos cadastros não são de livre acesso por conter dados pessoais, protegidos pela LEI FEDERAL Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 - LGPD, devendo as agências interessadas utilizarem os dados disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <https://www.comunicacao.df.gov.br/veiculos-alternativos-cadastrados/>.

Portanto, entendemos que os licitantes deverão atender o instrumento convocatório, lei interna da licitação, que contém todos os dados e informações necessárias para os licitantes apresentarem propostas que atendam ao Interesse da Administração. Ressalte-se que o edital pretendeu assegurar iguais oportunidades a todos os interessados visando a selecionar a(s) proposta(s) mais vantajosa(s) para a celebração do(s) futuro(s) contrato(s), desde que atendidas as disposições do ato convocatório. Com isso, restam atendido os princípios encartados no art. 5º da Lei Federal n.º 14.133/2021. Diante do exposto, fica mantida a data de abertura da **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 90001/2025-SECOM/DF** para o dia 17/11/2025 às 09:00 horas, mantendo assim, inalteradas as condições editalícias.

Brasília-DF, 17 de outubro de 2025.
COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO